

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS****CONTRATO Nº 226/2023**

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr.^a Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELLI - EPP CNPJ/MF**, sob Nº 13.290.044/0001-45 inscrita com sede **RUA BARÃO DE COTEGIPE Nº 149, PRIMEIRO ANDAR, CEP, 40.445-001, MARES, SALVADOR/BA** neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir renunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI'S) que tem como função proteger dos riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador no ambiente laboral durante a realização de suas atividades.

Item	Descrição do item	Und	Quantidade
1	Garrafa Térmica, material 2,5 L em PU; cor vermelha; isolamento térmico em PU com eficiência térmica de até 4 horas para líquidos, frios, comprimento 21cm; largura 16,5 cm; altura 26,6 cm; peso 0,505 kg.	Und	48

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 020/2023, constante no Processo Administrativo de Nº 15499/2023

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O procedimento licitatório deverá ocorrer por Pregão eletrônico, para fins de contratação. A contratação, com vigência de 12 (doze) meses, de empresa especializada no fornecimento de material de Equipamento de Proteção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Lauro de Freitas/BA.

4.2 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3 Os itens registrados serão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Brigadeiro Alberto de Costa, nº 756 - Aracuí - Lauro de Freitas-Bahia.

4.4 A entrega será de forma integral, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.5 Caso o Contratado tenha algum impeditivo para o não cumprimento do prazo do item 4.2 deverá comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação do impedimento.

4.6 A validade dos produtos serão de mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo o valor no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: 1500.0000 - TESOURO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o objeto foi devidamente entregue nas mais perfeitas condições e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o

n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou boleto bancário;

7.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos ao Contratado para as correções necessárias, não respondendo o Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte do Contratado, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município.

CLAUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Município, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum "Vício oculto", o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

9.4 Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

9.7 O fornecimento dos produtos, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única.

9.8 Arcar com todos os encargos decorrentes do presente fornecimento, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento ao contratado, quando do seu fornecimento, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência; horário:

10.2 Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e

Leandro Santana 2
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

10.6 Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos;

10.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Licitante Vencedor, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, sem prejuízo da rescisão contratual, o impedimento de licitar e contratar com o município;

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pelo Contratado, nos seguintes casos:

11.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do Contrato, a critério da Município.

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

11.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do Contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do Contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos itens (Equipamentos de Proteção Individual) sem condições de uso ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos itens (Equipamentos de Proteção Individual) solicitados.

11.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente e à parcela não cumprida;

11.4. Para as hipóteses de descumprimento total do Contrato, será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do Contrato:

a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do subitem 9.3;

11.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

11.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Município, do Contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei N° 8.666/93.

14.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei N°8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei N°8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei N°8.666/93.

14.6. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei N°8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

b) Falir ou dissolver-se.

a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

15.2. A fiscalização será exercida pelo fiscal, o Servidor Sr. José Luiz de Jesus Silva - Matrícula N° 79.685, designado oficialmente por meio de Portaria pela Secretaria de Administração;

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS


15.3 Caso o objeto seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na prestação do serviço prejudicará o andamento das atividades das Secretarias beneficiárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas

Lauro de Freitas, 30 de novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sr. Ailton Florêncio dos Santos – Secretário
PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELLI - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

R.G. 0958760090



NOME:

R.G. 01337667

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484